

Lei nº 426.

João Leão

Autoriza permuta de terrenos para prolongamento de ruas, e abre crédito especial.

A Câmara Municipal de Barão do Saramaíba, decreta e em sanciona a seguinte lei:—

Art. 1º) — Fica o poder executivo autorizado a permutar com a Sra. Nívia João Clemente, para prolongamentos das Ruas: Afonso Lima e Costa Júnior, e área de 113,40 metros, sendo 30mts. para a Rua Afonso Lima, e 37,80 mts. para a Rua Costa Júnior.

Art. 2º) — A permuta de que trata o art. 1º, fica, o Prefeito Municipal autorizado a construir 23 mts. de muros de tijolos na altura da lei, cercando o terreno da referida Sra. —

Art. 3º) — Para ocorrer às despesas referentes ao art. 2º, fica aberto o Crédito Especial de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) (art. 2º, desta lei).

Art. 4º) — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barão do Saramaíba,
17 de Outubro de 1963.

João Leão

Prefeito Municipal.

Dulce U. Duarte

Secretária Substituta.

Lei nº 427.

Concede isenção de imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos", ao Latromato Afarias José da Silva.

A Câmara Municipal de Barão do Saramaíba, decreta e em sanciona a seguinte lei:—

Art. 1º) — Fica o poder executivo autorizado a conceder isenção de imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos", ao Gatoomato Azarias José da Silva.

Art. 2º) — A isenção de que trata o art. 1º, é referente a transmissão de um terreno doado por José Abenizes da Silva, no Bairro de Aterói.

Art. 3º) — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caruru do Garanaíba,
17 de Outubro de 1963.

João Lira

Prefeito Municipal.

Dulce A. Duarte

Secretária Substituta

Lei nº 428.

Dispõe sobre reajustamento dos valores imobiliários e dá outras providências:—

A Câmara Municipal de Caruru do Garanaíba, decreta, e eu sanciono a seguinte lei:—

Art. 1º) — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o reajustamento dos valores imobiliários, compreendendo todas as propriedades Urbanas e Rurais existentes no Município.

§ 1º — O reajustamento será realizado de 2 em 2 anos, fornecendo-se avisos de lançamentos respectivos aos contribuintes.

§ 2º — Dos lançamentos poderão recorrer os contribuintes, dentro do prazo de 15 dias, contados do recebimento do aviso.

Art. 2º) — Para cálculo dos valores de reajustamento, servirão de base os lançamentos mais recentes, já existen-